



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008.001.2017/CMP

1. PREÂMBULO

1.1 - CONTRATANTE: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.652/0001-40, com sede na Rua Amador Lemos – Antiga Rua Doze, s/n, Centro na cidade de PLACAS-PA, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor Sr. GILBERTO MATIAS RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 644.931.562-87 e RG nº 24233069 SSP/PA, Presidente da CONTRATANTE, com interveniência do Município de Placas.

1.2 - CONTRATADA: **W.R.P. MARQUES - ME**, CNPJ Nº 22.814.959/0001-01, situada na Avenida Eça de Queiroz Lages de Mesquita, nº 611, Bairro Bela Vista, Anexo A, na cidade de Itaituba - PA, tendo como representante legal o proprietário o Sr. Washington Ricarlos Pereira Marques, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Everaldo Martins, s/nº, Andar A, Bairro do Bom Remédio, na cidade de Itaituba - PA, portador da Carteira de Identidade de nº 3805699 PC/PA, e CPF nº. 521.614.042-53, doravante denominada apenas como CONTRATADA.

1.3 – LOCAL: Lavrado e assinado na cidade de PLACAS, Estado do Pará, na sede da CONTRATANTE.

FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato se baseia em procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 009/2017 – Câmara Municipal de Placas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato Contratação de empresa para locação mensal de veículo tipo caminhonete destinado a Câmara Municipal de Placas conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seu Anexo I, fazendo parte integrante deste.

1.1 A requisição de que trata a cláusula segunda será feita pelo setor competente da CONTRATANTE, em quantidade e espécie de serviço que serão especificadas no ato da execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES DO OBJETO

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, poderá a administração acrescer aos quantitativos da cláusula primeira deste contrato, para a prestação de serviço, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇO OBJETO LICITADO

DO SERVIÇO A SER REALIZADO:



3.1 A veículo deverá ser entregue no local indicado pela Contratante em 7(sete) dias corridos, e deverá estar em perfeito estado de conservação para que a mesma comece a trabalhar no momento em que chegar no local discriminado, podendo requisitar mais de uma máquina, sendo efetivado o pagamento de acordo com os meses/dias de cada máquina individualmente.

3.2 – Após o serviço, será verificada a quantidade de meses/dias para efeito de pagamento, em seguida em seguida a máquina/veículo será liberada pela Contrante.

3.3 - No caso do serviço ser utilizado por mais de um mês o contratante poderá fechar o mês trabalhado no vigésimo quinto dia e efetuar o pagamento total ou parcial do serviço já computado.

3.4 – A quantidade de meses/dias que a máquina/veículo irá trabalhar dependerá do serviço a ser realizado que poderá ser feito de forma diária/semanal ou mensal, ou seja, poderá ser feito de maneira intercalada, dependendo da necessidade da Prefeitura.

3.5 O licitante deverá disponibilizar a máquina/veículo e seus equipamentos necessários para Prefeitura Municipal de Placas, durante o tempo em que a Contratante tenha necessidade da locação.

3.6 - A CONTRATADA deverá entregar as faturas na Tesouraria da CONTRATANTE, até o 25º(vigésimo quinto) dia do mês do vencimento, sob pena de ver frustrado seu pagamento na data acordada.

3.7 Obriga-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.8 A Contratante dará a manutenção e o abastecimento da máquina/veículo no período em que a mesma estiver trabalhando para Câmara Municipal de Placas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, VIGÊNCIA RENOVAÇÃO.

4.1 - O prazo inicial do presente contrato será a partir do dia 01 de junho de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR DOS BENS LICITADOS.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens descritos na cláusula terceira de acordo com os lotes:

LOTE 01 VALOR DE R\$ 54.400,00 (Cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais);

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



6 – O faturamento correspondente será apurado mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

6.1 - As faturas correspondentes às aquisições realizadas mensalmente, deverão ser apresentadas até o vigésimo quinto dia do mês, para que nos 10 (dez) dias úteis subsequentes a **CONTRATANTE** proceda ao pagamento da fatura, nos termos do cronograma financeiro da Câmara Municipal de Placas, que deverá vir acompanhada de cópias das requisições e da nota fiscal.

6.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a emissão de ordem de pagamento em favor da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao vencido com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela área responsável do **CONTRATANTE**.

6.3 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA- DO REAJUSTE DO PRODUTO

7.1- O valor do objeto contratado poderá ser reajustado nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja necessidade, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

7.2- O reajuste de preços poderá ser solicitado pelo licitante vencedor com apresentação de documentação que comprove a necessidade do reajuste, sendo que, o reajuste realizado será efetuado sobre o percentual do aumento justificado na documentação apresentada, sendo que a partir desta data o contratado deverá apresentar as notas fiscais para verificação de diminuição ou novos aumentos dos valores.

7.3- Sempre que houver diminuição do valor do produto adquirido pelo contratado deverá ser repassado o desconto para a contratante, nos mesmos moldes do item 7.2 acima.

7.4- Poderá haver também reajuste dos preços do objeto, acompanhado de justificativa e comprovante do aumento dos encargos financeiros ocorridos por fato do príncipe (aumento da carga tributária). Caso haja redução dos preços o mesmo será aplicado na nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8. A **CONTRATADA** será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer o Município-**CONTRATANTE**, em decorrência de atraso no prazo para entrega, que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.



8.1. Caso o Contratado não entregue a máquina/ veículo no prazo e nas condições especificadas na proposta vencedora, ou desista da proposta de preços apresentada, aplicar-se-lhe-á suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Placas, por um prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser cobrada multa de até 10% (dez por cento), do valor da proposta vencedora do lote, devidamente corrigido.

8.3- Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Contratante poderá, aplicar à Contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

1- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias, para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Contratante;

2- Multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso sobre o valor total do pedido e não fornecido pela Contratada, a partir da ordem de entrega, mediante requisição.

3- Multa de 30% sobre o valor global do contrato, no caso de atraso por mais de cinco dias do fornecimento dos produtos, requeridos por requisição, salvo nos casos de força maior comprovado, contado da comunicação oficial.

8.4 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Contratante- Administração Pública:

1- Por 06 (seis) meses – quando incidir em desistência do fornecimento dos produtos, sem motivação de força maior devidamente comprovada e aceitar pela contratante;

2- Por 01 (um) ano – quando a Contratante tomar prejuízos com relação ao não fornecimento ou com o fornecimento de produtos estragados, adulterado ou fora de prazo de validade dos 60 dias a contar da data da entrega, com prejuízo a saúde de quem se alimentou do produto fornecido pela contratante em desacordo com o exigido em contrato;

3- Constituem motivo de rescisão do presente contrato somente as hipóteses previstas no artigo 78, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

8.5- A Contratante pagará juros de mora de 1% ao mês do valor da fatura mensal, a partir do 10º dia do mês subsequente a entrega das notas fiscais, por atraso do pagamento da fatura para a contratada.

8.6 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação



realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

8.7 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, a administração poderá por meio da Fundo Municipal de Administração e Finanças, poderá rescindir o Contrato e/ou outro documento equivalente, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

8.8- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Fazer reparos básicos como:

- Troca de óleos e lubrificantes;
- Troca de óleo 90;
- Troca de óleo hidráulico;
- Troca de filtro lubrificante;
- Troca de filtro de ar;
- Troca de filtro de combustível;
- Troca de filtro hidráulico;
- Manutenção de Graxa;
- Graxeiro;

Fazer o abastecimento das máquinas/veículos, designar motorista/operador enquanto estiver em sua disposição;

Responsabilizar-se pela posse e guarda das máquinas/veículos;

Fazer a vistoria das máquinas/veículos no momento do recebimento da mesma, antes de iniciar o serviço;

Colocar a máquina/veículos a disposição do contratado no local, dia e hora, informado pela Contratante;

A Contratante não se responsabiliza em hipótese alguma pela máquina/veículo enquanto não estiver em sua posse.

DO CONTRATADO:

Fazer a manutenção geral, exceto reparos básicos discriminada acima, enquanto a Contratante estiver locando o veículo;



Colocar a máquina/veículo no dia, hora e local determinado pela Contratante em perfeitas condições de uso;

Fazer a manutenção e abastecimento da máquina/veículo, as quais a Prefeitura não se obriga a fazer e enquanto estiver a sua disposição;

Receber a máquina/veículo no local e dia determinado pela contratante para a entrega.

O CONTRATADO sujeita-se a execução do serviço objeto do presente contrato pelo ordem de serviço, mediante requisição, cujo serviço será pago à medida da expedição da competente nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, durante o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA FISCALIZAÇÃO

10 - A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.1 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

1.1 Como recursos orçamentários e financeiros para aporte da licitação em epígrafe serão utilizados os seguintes;

Orçamentários: Lei Orçamentária Anual, dotação: 01.0301.0001.2.001 – Funcionamento da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Financeiros: Serão utilizados para aporte da presente licitação recursos financeiros da Câmara Municipal de Placas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O valor global do presente contrato será de R\$ 54.400,00 (Cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), sendo valor estimado mensal de R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO

13. As obrigações aqui contratadas serão consideradas extintas relativamente a CONTRATANTE pelo pagamento integral do valor conforme objeto licitado.



13.1 - Relativamente à CONTRATADA estarão extintas as obrigações aqui contratadas após a entrega do objeto licitado em conformidade com o que foi proposto no Edital do 009/2017 - CMP e neste contrato, salvo o período em que os itens estiverem no período da garantia fornecida pela VENDEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DO FORO

14 – Fica eleito o foro da cidade de PLACAS, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.1 -A Contratada declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta prestação dos serviços.

14.2 E por estarem concordes em tudo quanto acima foi clausulado, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido, após a assinatura e a publicação, que acontecerá no presente ato.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de PLACAS, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2017.

GILBERTO MATIAS
RODRIGUES:
64493156287

Assinado digitalmente por GILBERTO MATIAS RODRIGUES:
64493156287
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SOLIMOEES
CERTIFICADORA, CN=GILBERTO MATIAS RODRIGUES:64493156287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2017-05-30 16:24:47

Câmara Municipal de Placas
Gilberto Matias Rodrigues
Presidente da CONTRATANTE
Contratante

W. R.P. MARQUES - ME
Washington Ricarlos P. Marques
Proprietário
CONTRATADA